



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 188/15-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 70/2015

DOCREC

327/2015

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento nº 9/15, formulado pelo Vereador Adilson Amadeu e aprovado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Transportes em relação ao transporte individual remunerado de passageiros realizado mediante a utilização do aplicativo para celulares UBER ("caronas pagas").

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/icgs
Req CFO 70-15

Do processo nº 2014-0.173.949-7 em 02/04/2015 folha de informações nº 119-
Verônica P. de Alencar
Pront. 123.447.1

Interessado:

Câmara Municipal de São Paulo

Assunto:

Requerimento solicitando informações sobre as providências adotadas a respeito das " caronas pagas ", mediante a utilização de aplicativos - Requerimento nº 09/15.

CÓPIA

DTP.GAB

Sr. Diretor

Trata-se de Requerimento da Comissão de Finanças da Câmara Municipal de São Paulo, através da qual o Nobre Vereador proponente Adilson Amadeu solicita informações sobre o aplicativo para celulares UBER.

Informo que no mês de Agosto de 2014, foi autuado um processo administrativo neste Departamento de Transportes Públicos, que recebeu o número 2014-0.227.265-7, para análise jurídica e providências cabíveis em relação as operações do citado aplicativo UBER no Município de São Paulo.

Segue um breve resumo do conteúdo do citado processo administrativo:

- O DTP notificou as empresas Google e a Apple, que mantêm em seus sistemas o aplicativo UBER para ser baixado em celular pelos interessados, informando que o mesmo infringe a lei municipal nº 7.329/69 (lei do táxi paulistana) , Decreto nº 8.439/69 e atualizações, lei 15.676/2012 e lei federal nº 12.468/11, que regulamentou a profissão de taxista no Brasil e tornou privativo dos taxistas o transporte de passageiros em veículos de categoria aluguel, sendo que requeremos a retirada do aplicativo UBER da internet por essas empresas;

- Este Departamento também notificou a empresa Uber do Brasil Tecnologia Ltda., responsável pelo aplicativo UBER , tanto em sua matriz na cidade do Rio de Janeiro/RJ, como em sua filial na cidade de São Paulo/SP, dando ciência que suas operações infringem a legislação supra referida, e requerendo a cessação de suas atividades e operações no Município de São Paulo;

- Todas as categorias representativas dos Taxistas - Sinditaxi - Sindicato dos Taxistas Autônomos de São Paulo; Sinetaxi - Sindicato das Empresas de Táxi e Locação de Táxi no Estado de São



Paulo; Simtetaxis - Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores nas Empresas de Táxi no Município de São Paulo; CNTTT - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres já solicitaram e retiraram cópias do processo administrativo citado no DTP, para encaminhar suas providências sobre o aplicativo Uber;

- Em Fevereiro de 2015, o Ministério Público Federal - Procuradoria da Republica no Estado de São Paulo requisitou informações do processo administrativo em tramitação no DTP, para instruir procedimento preparatório de Ação Civil Pública sobre o aplicativo UBER;

- O DTP também requereu abertura de Inquérito Policial no 12º Distrito Policial - Pari, para que seja investigada eventual infração pelos motoristas que utilizam o aplicativo Uber e da empresa Uber em relação as disposições do artigo 47 da Lei das Contravenções Penais, que trata sobre realização de atividade econômica ou profissional sem autorização do poder competente.

Informamos que já foram realizadas por este Departamento 09 (nove) operações para fiscalização do transporte individual remunerado de passageiros, em veículos categoria particular, sem autorização da Prefeitura e usando aplicativos na cidade de São Paulo, havendo sido apreendidos 14 (quatorze) veículos utilizando o aplicativo UBER, sendo que os veículos conforme a legislação, foram liberados após pagos os preços públicos referentes as custas de remoção, estadias e taxas devidas e seus condutores notificados sobre a multa aplicada no valor de R\$ 1.800,00 por veículo pela infração cometida, conforme relatório em anexo da fiscalização.

Os veículos acima foram apreendidos em operações realizadas pela fiscalização do DTP nos Terminais Rodoviários Tietê e Barra Funda; Aeroporto de Congonhas; bairros da Liberdade e no Brás.

Finalizando, informamos que no mês de Março de 2015, o Nobre Vereador Adilson Amadeu requereu ao DTP cópia na íntegra do processo administrativo nº 2014-0.227.265-7 que trata dos aplicativos, sendo que em data de 30/03/2015 o Nobre Vereador recebeu cópia completa do referido processo, com 381 (trezentas e oitenta e uma) folhas, onde constam os estudos jurídicos, documentos e providências adotadas por este Departamento em relação a matéria.

Estas as informações, que submeto a análise e encaminhamentos da autoridade superior.

São Paulo, 02 de abril de 2015.


Antonio Donizeti da Costa
OAB/SP 73.127

Assessoria Jurídica do Gabinete

2014 - 0.173.949-7

- 121 -
Verônica P. de Alencar
Prot. 123.4.7

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - DO/SOP

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DO TRANSPORTE DIFERENCIADO - SOP/GTD

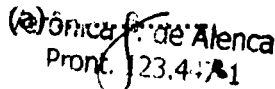
ACOMPANHAMENTO DE APREENSÕES DE VEÍCULOS UTILIZANDO APICATIVO DA UBER

	PLACA	MARCA/MODELO	DATA	LOCAL
1	FAI8188	VW/JETA	19/08/2014	TIETÊ
2	EQA5759	CM/VECTRA	19/08/2014	BARRA FUNDA
3	EGP0244	TOYOTA/COROLLA	20/08/2014	AEROPORTO
4	EQW8596	TOYOTA/COROLLA	05/12/2014	AEROPORTO
5	FSO3825	FORD/FUSION	13/01/2015	AEROPORTO
6	FKC2779	HYUNDAI/AZERA	28/02/2015	LIBERDADE
7	EAI0210	HYUNDAI/AZERA	28/02/2015	LIBERDADE
8	EVM1303	HYUNDAI/AZERA	14/03/2015	BRÁS
9	EVV9584	TOYOTA/COROLLA	14/03/2015	BRÁS
10	EBO5515	TOYOTA/COROLLA	21/03/2015	LIBERDADE
11	FFB4871	HONDA/CIVIC	28/03/2015	BRÁS
12	ELH3375	HYUNDAI/AZERA	28/03/2015	BRÁS
13	EZA9319	TOYOTA/COROLLA	31/03/2015	AEROPORTO
14	FVE1368	TOYOTA/ETIOS	31/03/2015	AEROPORTO
15	NRS0091	FORD/FUSION	03/04/2015	LIBERDADE
16	OQK0830	RENAULT/FLUENCE	03/04/2015	LIBERDADE
17	EXT4435	HONDA/CIVIC	03/04/2015	LIBERDADE
18				
19				
20				

CÓPIA

Folha de Informação n.º - 122 -

Do Processo nº 2014-0.173.949-7

em 06/04/2015 (e) 
Arônica F. de Alencar
Pront. 123.4.1

Interessado

Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Finanças e Orçamento

Assunto:

Requerimento solicitando informações sobre as providências adotadas a respeito das "caronas pagas", mediante a utilização de aplicativos – Requerimento n.º 09/15.

SMT.CH.GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Conforme solicitação, o Departamento de Transportes Públicos (DTP) da Secretaria Municipal de Transportes (SMT) informa que recentemente, surgiu um novo aplicativo denominado de Uber, que é completamente diferente daqueles que havia, conforme parecer da Assessoria Jurídica de fls. 119/121, aqui complementadas, pois, no processo fiscalizatório identificou-se que o aplicativo faz:

1. **Incentivo ao uso de veículo particular** para exercer a atividade econômica de transporte individual de passageiros remunerado, sem registro, licenciamento ou emplacamento na categoria aluguel, conforme exigido pelo art. 135, CTB;
2. **Os dados do condutor não passam pelo exame do poder público**, exigência obrigatória para verificação de que não é uma pessoa que tenha cometido algum tipo de crime, conforme determina o art. 329, do CTB, o que pode colocar em risco a vida dos usuários;
3. **Utiliza aplicativo próprio** com georeferenciamento e GPS para **medir o deslocamento do veículo e determinar o preço** a ser cobrado, sem que o aparelho seja um taxímetro autorizado pelo Ipem, conforme exigido pelo art. 8º da Lei Federal n.º 12.468/11, o que pode levar a fraude nessas medições;
4. **Cobra valores definidos pelo aplicativo Uber**, sem respeitar a portaria 001/2015 SMT.GAB, que definiu os valores de tarifa do serviço de transporte individual de passageiros, o que pode caracterizar concorrência desleal com os taxistas que são obrigados a adotar os valores de tarifa fixados pelo poder público nesta portaria combinada com a previsão da Lei municipal n.º 7.329/69;
5. **O veículo não passa por vistoria do DTP, não possui luminoso com a palavra táxi, não utiliza a cor exigida**, podendo estar circulando sem condições de segurança adequada para o transporte individual de passageiros, ferindo as regras do art. 107, do CTB combinados com a Lei municipal n.º 7.329/69;



6. **O condutor não possui condutax**, que é o documento que habilita ao exercício profissional, conforme a Lei Municipal n.º 7.329/69, combinada com o que determina o Art. 2º da Lei Federal n.º 12.468/11, o que evidencia o exercício ilegal de profissão reconhecida no Brasil:

*"Art. 2º É atividade **privativa** dos profissionais **taxistas** a utilização de **veículo automotor**, próprio ou de terceiros, para o **transporte público individual remunerado de passageiros**, cuja capacidade será de, no máximo, 7 (sete) passageiros."*

7. **O veículo e o proprietário não possui alvará de estacionamento** que habilita o exercício da atividade econômica de transporte individual de passageiros por um veículo de aluguel autorizado a estacionar em pontos predeterminados pela Prefeitura, ferindo o art. 1º e 16 da Lei Municipal n.º 7.329/69, o que caracteriza exercício ilegal da atividade econômica, sujeitando-se as penalidades da Lei n.º 10.308/87 e da Lei n.º 15.676/12, que atualizaram os artigos 42 e seguintes da Lei n.º 7.329/69;

8. **O exercício ilegal de profissão ou atividade econômica ou o anúncio de que a exerce** conforme pode ser caracterizado nas especificações acima, enseja o enquadramento no Art. 47 da lei das contravenções penais, Decreto – lei Federal n.º 3.688/41, que trata no Capítulo VI - DAS CONTRAVENÇÕES RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, nos seguintes termos:

*"Art. 47. **Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce**, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício:*

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.

Além de todo o exposto, cabe salientar que a Lei Federal 12.587, de 03.01.2012, conhecida como Lei de Mobilidade Urbana, no artigo 4º, Inciso VIII, define o que é transporte público individual. E o Art. 12 e seguintes com a redação introduzida pelo Art. 27 da Lei Federal n.º 12.865, de 09.10.2013, o qual dá ao poder público municipal a competência legal para regulamentar essa atividade econômica, o que o município já o fez desde 1.969 pela Lei n.º 7.329/69, atualizada pela Lei municipal n.º 10.308/87 e pela Lei municipal n.º 15.676/2012. O descumprimento dessa legislação se configura como uma atividade ilegal e está sujeita às sanções previstas nessa legislação.

Quem não observar essas regras pratica ato ilegal e em caso de apreensão do veículo está sujeito ao pagamento da taxa de remoção no valor de R\$ 521,00, mais estadia de R\$ 41,00 a cada 12 horas e assina o Termo de Notificação da Multa de R\$ 1.915,85. Em caso de reincidência, se a apreensão ocorrer em até três anos, este valor passa a ser de R\$ 3.831,70.

O Departamento de Transportes Públicos (DTP) abriu processo administrativo e notificou os servidores de internet onde estão esses aplicativos instalados, a Apple e a Google para que retirasse dos seus servidores esses aplicativos para que não contribuíssem com uma atividade ilegal. Notificou a Empresa Uber do Brasil Tecnologia Ltda, para que retirasse do ar esse aplicativo, dando ciência de que estão praticando uma atividade econômica ilegal na Cidade de São Paulo. O Processo tem o n.º 2014.0.227.265-7, tramita na Prefeitura e está à disposição dos órgãos competentes para as providências que julgarem necessárias.

CÓPIA

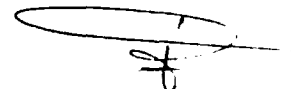
As informações, evidências e provas obtidas no processo de fiscalização foram noticiadas à 12ª Delegacia de Polícia do Pari que resultou na abertura de Inquérito Policial para investigar os fatos. Bem como, abertura do Boletim de Ocorrência nº 1849/2015 – 1º Distrito Policial, natureza(s): Espécie DL 3688/41 – Contravenções Penais – Natureza: Exercício ilegal de profissão ou atividade (art.47). Pela ocorrência de colisão com viatura da SPTrans, quando o condutor do veículo clandestino utilizando aplicativo da Uber tentou evadir-se do local na operação de fiscalização da SPTrans. E o Boletim de Ocorrência n.º 2537/2015, aberto no 08º Delegacia de Política do Brás, no dia 03/abril/2015, que consta 03 (três) apreensões de veículo com fundamento no art. 47 da Lei de contravenções penais, Decreto-lei n.º 3.688/41.

A fiscalização é realizada de forma constante na cidade e, se flagrados, motoristas e veículos em atividade irregular têm seus veículos apreendidos e recolhidos ao pátio do DTP. Há também operações específicas quando há denúncias sobre atividade clandestina em algum local da Cidade ou em eventos.

O trabalho de fiscalização resultou em 165.962 veículos fiscalizados no ano de 2014. Destes 144.119 eram da modalidade táxi. Foram apreendidos 596 veículos clandestinos, sendo 362 táxis. Sendo aplicadas 5.623 autuações (multas) em condutores e proprietários de veículos táxi.

De janeiro a Março de 2015 foram fiscalizados 40.031 veículos, dos quais 35.636 eram táxis, 169 veículos clandestinos foram apreendidos, destes 101 eram táxis. Foram geradas 786 autuações (multas) em condutores e proprietários de veículos táxi.

Havendo dívidas pendentes e o veículo apreendido permanecer no pátio por mais de 90 (noventa) dias e dependendo das questões legais que o envolve, pode ser levado a leilão público.



CÓPIA

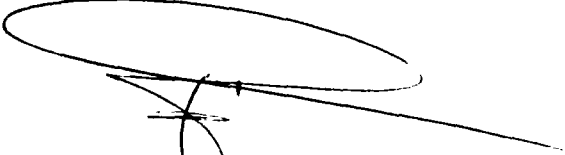
O DTP contribui com os órgãos do poder executivo, legislativo e judiciário de todas as esferas de governo e tem fornecido cópias dos processos contendo informações, evidências e provas obtidas no processo fiscalizatório possibilitando sinergia no combate ao transporte clandestino de acordo com a competência específica de cada órgão.

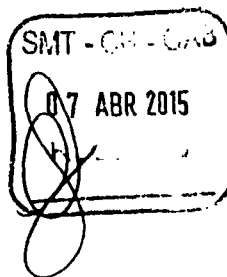
Da mesma forma, fornece informações, evidências e provas obtidas em processo fiscalizatório para as entidades representativas das categorias profissionais e econômicas que solicitam esses documentos demonstrando a finalidade para a qual pretendem obter as cópias somando-se as ações de combate ao transporte clandestino.

Isso pode possibilitar que os representantes da categoria entrem com ações judiciais para retirar esse serviço de eventuais servidores de internet (rede mundial de computadores), por ferir a Lei Federal e as demais legislações vigentes no Brasil que regulamentam essa atividade econômica.

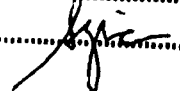
As denúncias sobre transporte ilegal podem ser feitas pelo telefone 156, pelo Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) 2692-3302/2291-5416 e 2692-4084, por e-mail dtpsac@prefeitura.sp.gov.br, ou ainda pessoalmente na sede do DTP, situado na Rua Joaquim Carlos, nº 655, Pari, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h30.

Juntamos ao presente, as informações fornecidas pela SPTrans referentes as ações fiscalizatórias na Cidade de São Paulo.


DANIEL TELLES
Departamento de Transportes Públicos
Diretor / RF: 707.451.4



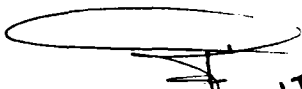
DT/vpa

RECEBIDO - SMT. AJ
Data 07/04/15
Horas 17h49
Ass 

TOTAL DE FISCALIZAÇÕES POR ATIVIDADES - 2014

ATIVIDADES	TAXI	ESCOLAR	FRETAMENTO	CARGA-FRETE	LOTACAO	TOTAL ANUAL
VEÍCULOS FISCALIZADOS	144119	9.920	11.518	289	116	165.962
SEM IRREGULARIDADES	138955	9.234	10.617	278	0	159.084
COM IRREGULARIDADES	5164	686	901	11	116	6.878
RETIDOS (AR)	523	1	44	1	0	569
INTIMADOS (E-2)	1870	545	66	1	0	2.482
APREENDIDOS (P-9) SISTEMA	87	17	2	0	0	106
APREENDIDOS (P-9) CLANDESTINO	362	58	53	7	116	596
AUTUADOS (AIIP)	4805	641	890	11	116	6.463
AUTOS GERADOS (AIIP)	5623	692	900	11	116	7.342

Ops.: Dados até dez/14


Daniel Telles
 Departamento de Transportes Públicos
 Diretor / Nr. 707.451-4

CÓPIA

TOTAL DE FISCALIZAÇÕES POR ATIVIDADES - 2015

ATIVIDADES	TAXI	ESCOLAR	FRETAMENTO	CARGA-FRETE	LOTACAO	TOTAL ANUAL
VEÍCULOS FISCALIZADOS	35636	1.652	2.636	72	35	40.031
SEM IRREGULARIDADES	34928	1.527	2.500	68	0	39.023
COM IRREGULARIDADES	708	125	136	4	35	1.008
RETIDOS (AR)	129	4	8	0	0	141
INTIMADOS (E-2)	362	95	15	0	0	472
APREENDIDOS (P-9) SISTEMA	16	2	0	0	0	18
APREENDIDOS (P-9) CLANDESTINO	101	12	18	3	35	169
AUTUADOS (AIIP)	647	114	133	4	35	933
AUTOS GERADOS (AIIP)	786	119	136	5	36	1.082

Cos.: Dados até mar15

Daniel Teles
Departamento de Transportes Públicos
Diretor / hr. 07.451-4

CÓPIA

Do PA nº 2014-0.173.949-7

Folha de Informação nº.....¹²⁸
em 09.04.2015 (a).....

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – ATL III

Assunto: Requerimento de Informações sobre as providências adotadas a respeito das caronas pagas mediante utilização de aplicativos.

CÓPIA

SMT.CH.GAB

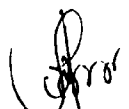
Sr. Chefe de Gabinete,

Retorna o presente processo com a solicitação de informações sobre as providências adotadas a respeito das caronas pagas mediante utilização de aplicativos.

Encaminhado para o Departamento de Transportes Públicos – DTP, foram prestadas as informações em fls. 119/127, atendendo integralmente ao requerimento de fl. 115.

Desta forma, não havendo outros questionamentos a serem respondidos, entendemos, s.m.j., que processo encontra-se em ordem para ser devolvido.

São Paulo, 09 de abril de 2015.


DEBORA DE FREITAS
Assessora Jurídica – SMT/AJ
OAB/SP 142.216

Do PA nº 2014-0.173.949-7

Folha de Informação nº.....¹²⁹
em 09.04.2015 (a).....^{um}

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – ATL III

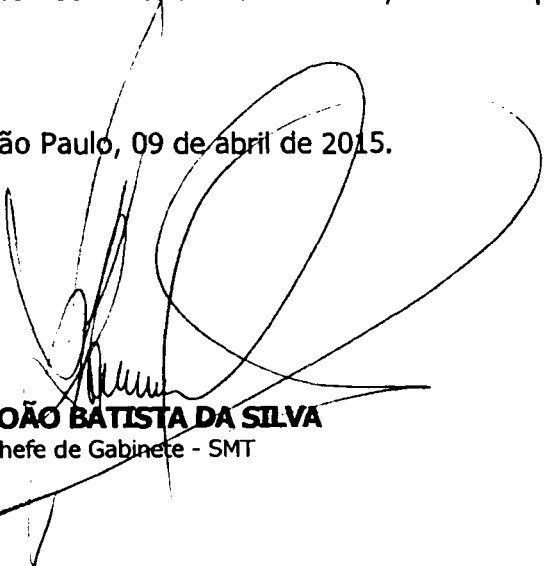
Assunto: Requerimento de Informações sobre as providências adotadas a respeito das caronas pagas mediante utilização de aplicativos.

CÓPIA

SGM/ATL - CHEFIA
Sra. Assessora Especial,

Diante das manifestações do Departamento de Transportes Públicos – DTP e da Assessoria Jurídica desta Pasta, restituo o presente.

São Paulo, 09 de abril de 2015.


JOÃO BATISTA DA SILVA
Chefe de Gabinete - SMT

Fêucia

